



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER N.º.
014/2023.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (CECTEL).

PROCESSO N.º: 027/2023-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 017/2023-GPM/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre autorização para o executivo municipal efetuar a correção do piso salarial dos professores da educação municipal de São Félix do Xingu/PA.

RELATORES: Ver. Gérsica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (REP).

1. **RELATÓRIO:**

APROVADO
Em: 19/09/23

1.1. Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por objetivo a autorização para correção do piso salarial dos professores da educação municipal de São Félix do Xingu/PA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

1.1. Em apertada síntese, o Projeto de Lei nº 017/2023, de 07 de agosto de 2023, encaminhado pelo Executivo Municipal, busca tão somente a atualização do piso salarial dos professores da Educação Municipal de São Félix do Xingu - PA, a qual será efetuada com referência ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, do exercício de 2023, na ordem de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu pela regular tramitação do Projeto de Lei, diante do preenchimento dos requisitos legais.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 22 de agosto de 2023, recebemos o Projeto de Lei de nº. 017/2023-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por objetivo a autorização para correção do piso salarial dos professores da educação municipal de São Félix do Xingu/PA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de Projeto de Lei nº 017/2023, de 07 de agosto de 2023, o qual busca tão somente a atualização do piso salarial dos professores da Educação Municipal de São Félix do Xingu/PA, a qual será efetuada com referência ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, do exercício de 2023, na ordem de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

2.3. Assim, vem o projeto à apreciação pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu, através da análise das Comissões Temáticas pertinentes.

2.4. Como bem pontuado pelo setor jurídico, todos os requisitos formais foram devidamente respeitados, não havendo de se cogitar vícios de iniciativa, formais ou legais, estando o Projeto de Lei apto a regular tramitação.

2.5. Ademais, em razão da própria natureza do projeto de Lei, temos que este é dotado de extrema relevância de interesse público, ao passo que a Lei Federal n. 11.738/2008 ao estabelecer o piso salarial nacional para os professores da educação básica, mostra-se como um mecanismo de valorização destes profissionais e de garantia de uma remuneração justa pela relevância do trabalho por eles desenvolvido.

2.6. O papel dos professores na formação cidadã, na promoção da educação crítica e no desenvolvimento intelectual dos alunos é inestimável. São eles os pilares de uma sociedade mais justa, informada e preparada para os desafios do futuro. Portanto, é

fundamental que sejam devidamente valorizados, não apenas em discursos, mas também em práticas concretas, como o reconhecimento através de remunerações dignas.

2.7. Além da justa remuneração, a valorização do magistério tem um impacto direto na qualidade da educação. Profissionais valorizados e motivados são mais propensos a se dedicar, buscar aperfeiçoamento contínuo e estabelecer uma relação positiva com os alunos, fatores cruciais para um ensino eficaz.

2.8. A correção do piso salarial é uma maneira de reconhecer a crescente demanda e complexidade da profissão docente. A inflação, o custo de vida e outras variáveis econômicas influenciam diretamente na qualidade de vida desses profissionais. Garantir que seus salários sejam ajustados regularmente é o mínimo que se espera para garantir que possam exercer suas funções com dignidade.

2.9. Quanto ao aspecto legal, o projeto se ampara na Lei Federal nº 11.738, de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os professores da educação básica. A correção é derivada do Art. 5 da referida Lei, em consonância com a Emenda Constitucional nº 128/2022.

2.10. Sobre o tema, temos que o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica é de cumprimento impositivo, no âmbito municipal, nos termos dos artigos 206, VIII e 2012-A, VII, da CF/88 c/c §1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 11.738/2008.

2.11. É impositivo, aos entes municipais, a adoção das medidas legais e administrativas de reajuste remuneratório, visando a fixação do vencimento inicial dos profissionais do magistério, com base no valor editado pela União anualmente, conforme posicionamento ratificado pelo C. STF (ADI 4848/MS).

2.12. Portanto, ao analisarmos o projeto de lei em questão, é possível observar que ele alinha-se à legislação federal e às melhores práticas relacionadas à valorização do magistério. A memória de cálculo apresentada demonstra o compromisso em se ajustar ao valor estabelecido nacionalmente, proporcionando um reconhecimento merecido aos professores do município.

2.13. Após essas considerações, entendemos que quanto a forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei, a competência também restou



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

demonstrada, haja vista que se trata de matéria de interesse local, e, portanto, não há de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade, quanto a este ponto.

2.14. Todavia, entendemos a necessidade para a inclusão de emenda modificativa (nº 003/2023) ao art. 2, para melhor adequação do texto legal, para que onde se lê:

“Art. 2º. A correção do piso salarial dos professores da educação municipal de São Félix do Xingu/PA será efetuada com referência ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica do exercício de 2023, sendo o vencimento base do magistério com carga horária de 100h (cem horas) aulas para o valor base de R\$ 2.210,28 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), para profissional com carga horária de 200h (duzentas horas) aulas, o valor base será de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, cinquenta e cinco centavos).”

2.15. Leia-se:

“Art. 2º. A atualização do Piso Salarial dos Professores da Educação Municipal de São Félix do Xingu - PA, será efetuada com referência ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, do exercício de 2023, na ordem de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).”

2.16. A emenda modificativa, é de extrema relevância, pois busca a melhor adequação do texto legal, evitando qualquer mal-entendido acerca desta lei.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.17. Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e educação, cultura, turismo, esporte e lazer entendem e são de parecer **FAVORÁVEL** a esse projeto de lei, pugnado pela sua **APROVAÇÃO**, desde que recepcionada a emenda modificativa.

2.18. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela **APROVAÇÃO** do referido PL, e para tanto, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

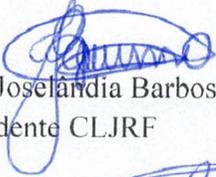
2.19. Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, devendo ser votada a emenda modificativa sugerida.

3. **CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e **aprovação** do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº. 017/2023-GP/SFX apresentado, devendo ser votada a emenda modificativa sugerida.

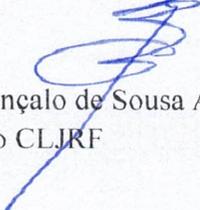
Sala das Comissões em 19 de setembro de 2023.

RELATORES: Ver. Gérsica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Ordeleia Rodrigues dos Santos Castro (REP).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: Pela tramitação e **aprovação** do Projeto de Lei Municipal de nº. 017/2023-GP/SFX.


Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PSD)
Relator (a) CLJRF

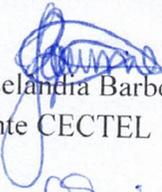

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Membro CLJRF

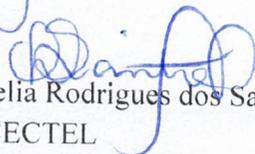


Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões


Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CECTEL


Ver. Ordélia Rodrigues dos Santos Castro (REP)
Relator CECTEL


Ver. Gércica da Silva Magalhães (PSD)
Membro CECTEL